



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 034/89

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E OUTRAS REMU-
NERAÇÕES BÁSICAS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A M E N A

da Câmara Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor;

FAZ SABER, que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º -

Sobre os valores e vencimentos e remunerações dos funcionários e servidores da Câmara Municipal de Saldanha Marinho, RS, é concedido um reajuste de 30% (trinta por cento).

ARTIGO 2º -

Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados pelos seguintes critérios:

- a) Igual ou acima de oitenta centavos para o valor imediatamente superior em cruzados novos.
- b) Até quarenta e nove centavos para o valor imediatamente inferior em cruzados novos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

ARTIGO 3º -

Revogada a disposição em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos retroativos a contar de 1º de julho de 1.989.

Saldanha Marinho, 18 de julho de 1.989.


DECIO GOBBI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


MOISÉS ARTUR DE ABREU VERISSIMO

Secretário Administração e Fazenda